
**DECISÃO DEFINITIVA – COM TRÂNSITO EM JULGADO – FAVORÁVEL AOS
ASSOCIADOS DO SINBORSUL – DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA DE
ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)**

Comunicamos, com imensa satisfação, que ocorreu o trânsito em julgado do mandado de segurança no qual o Sinborsul, representado pelo escritório Buffon e Furlan Advogados discutiu, em nome de seus associados, o direito à dedução do dobro das despesas com o PAT sobre o lucro tributável, limitado a 4% do imposto devido, incluindo o adicional do imposto de renda.

Foi reconhecido, também, o direito de os associados compensarem os valores que foram indevidamente pagos nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação, ocorrido em 03/05/2023, devidamente atualizados pela taxa SELIC, desde o mês seguinte ao do recolhimento indevido.

A decisão permite aos associados procederem à habilitação dos créditos junto à Secretaria da Receita Federal para realizarem a **compensação** com demais tributos e contribuições administrados pela Receita Federal.

Para viabilizar a habilitação e posterior compensação, será necessário adotar alguns procedimentos legais, os quais serão repassados mediante contato pelos e-mails marina@buffonfurlan.com.br e caue@buffonfurlan.com.br, bem como fazer expressa adesão ao processo em questão.

São Leopoldo, 08 de outubro de 2024.

BUFFON E FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 1.787